



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E KAPA PAPEL & ETC LTDA - ME.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **KAPA PAPEL & ETC LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.970934/0001-07, estabelecida na Rua Presidente Artur Bernardes, 47 – loja 1, Centro, Muriaé, CEP 36.880-000, neste ato representada pela **Sra. Kátia Gouvea Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 035.209.386-26 e da C.I. nº. MG-11.251.123 SSPMG, residente e domiciliada na cidade de Muriaé -MG, à Rua Alexandre Barroca, nº 28, São Francisco, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material de expediente, conforme solicitação da Secretaria de Administração. A CONTRATADA sagrou-se vencedora dos itens:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>KAPA PAPEL &amp; ETC LTDA - ME</b>						
0002	Almofada para carimbo - com tampa de metal, esponja absorvente revestida em tecido de longa duração,	CARBRINK	10	UNIDAD E	8,90	89,00
0007	Grampos para grampeador 26/6 acobreado cx com 5000	FRAMA	37	CAIXA	6,30	233,10



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0009	Grampeador profissional que grampeia até 100 folhas 23/15	JOCAR OFFICE	19	UNIDADE E	95,00	1.805,00
0023	Livro de ata, capa dura na cor preta, formato 297x210mm, 50 folhas off-7 brancas, pautadas e enumera	PÁGINA BRASIL	105	UNIDADE E	10,40	1.092,00
0040	GLITER ESCOLAR - POTE PEQUENO COM 7 GRAMAS - CORES VARIADAS	HONEY	50	UNIDADE E	2,70	135,00
0041	Grampeador, grampeia até 25 folhas, corpo metálico, capacidade para 98 grampos	JOCAR OFFICE	24	UNIDADE E	23,00	552,00
0042	Lápis grafite de cor preto, excelente qualidade para uso geral, resina termo essência, mina resistent	MULTICOLOR	7	CAIXA	45,00	315,00
0045	Pincel atômico recarregável para quadro branco, em material plástico, resistente, ponta de feltronas	CIS	45	UNIDADE E	3,20	144,00
0046	REFIL COLA GROSSA DE SILICONE PARA PISTOLA	RENDICOLLA	445	UNIDADE E	0,90	400,50
0047	Separador de fichas 6x9, tampa acrílica	WALEU	12	UNIDADE E	86,20	1.034,40
0048	Refil para pincel de quadro branco, nas cores azul, preto, vermelho e verde	RADEX	34	UNIDADE E	2,00	68,00
0049	Etiqueta adesiva para convite na cor dourada e prata, espessura redonda, cartela com 50und.	VMP	1.010	PACOTE	2,20	2.222,00
0053	Bola de Isopor 100mm	ISOPLAST	110	UNIDADE E	2,85	313,50
0054	Cartão aniversário tamanho grande	VMP	1.000	UNIDADE E	2,70	2.700,00
0055	Clips 1/0 metal - caixa com 500 gramas	BACCHI	22	CAIXA	14,90	327,80
0058	Papel cartão medindo 50x66cm cores variadas	VMP	1.001	UNIDADE E	1,00	1.001,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0060	Papel fotográfico a4 150g pacote com 50 folhas	MASTERPRIN T	61	PACOTE	29,50	1.799,50
0062	Tesoura inox tam. grande 7" Para uso geral com cabo em plástico preto	JOCAR OFFICE	35	UNIDADE E	17,00	595,00
0065	Pasta de papel c/ elástico cartão duplo com grampo.	TP PASTAS	70	UNIDADE E	2,70	189,00
0069	Papel linho a4, 210x297mm branco, embalagem c/ 500 unid.(cx com 10 und cada)	USAPEL	1	CAIXA	217,00	217,00
0070	Papel emborrachado (EVA), atóxico, c/ 1mm de espessura, formato 40x50cm- cores variadas	PIFFER	120	UNIDADE E	1,80	216,00
0072	TNT - cores variadas	SANTA FÉ	340	M	1,90	646,00
0083	Livro de ata pautado, capa dura, costurado, com 200 folhas	PÁGINA BRASIL	5	UNIDADE E	31,00	155,00
0086	EVA com gliter, atóxico com 1mm de espessura, formato 40x50, cores variadas	PIFFER	150	UNIDADE E	4,50	675,00
0091	ENVELOPE COLORIDO VISITA	CELUCAT	1.000	UNIDADE E	0,20	200,00
0097	Emborrachado eva liso (cores variadas)	PIFFER	173	UNIDADE E	1,80	311,40
0098	CARTOLINA PRETA	VMP	200	UNIDADE E	1,00	200,00
0102	Jogo de caneta com gliter c/12	CIS	100	UNIDADE E	25,00	2.500,00
0105	Papel microondulado Cores variadas	VMP	150	UNIDADE E	3,40	510,00
0108	Caderno grande de arame capa dura com 100 folhas	JANDAIA	72	UNIDADE E	6,90	496,80
0112	Pilha alcalina grande embalagem com 02 unidades	ELGIM	40	PACOTE	24,20	968,00
0114	Fita tafetá rolo com 50 metros de 200 mm nas cores: vermelho, prata,	PROGRESSO	55	ROLO	22,80	1.254,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

	verde, branca, amarelo, lilás,					
0115	Folha de isopor 10 cm	ISOPLAST	110	UNIDADE E	7,35	808,50
0118	Grampo para grampeador 23/15mm	BACCHI	33	UNIDADE E	26,00	858,00
0119	Perfuradora para encadernação de folhas A4	LASSANE	3	UNIDADE E	780,40	2.341,20
0121	Fita adesiva 45mm x 45 mm transparente	NASTRO	106	UNIDADE E	4,50	477,00
0123	LAPIS BORRACHA CAIXA COM 12 UNID.	FABER CASTTEL	20	CAIXA	38,00	760,00
0128	Caneta Preta para CD	CIS	79	UNIDADE E	4,00	316,00
0129	Pasta preta az com visor de plástico com etiqueta removível estreita e larga - Caixa com 32 unid		33	CAIXA	525,00	17.325,00
0137	Guache com 250 ml, cores variadas	MARIPEL	128	UNIDADE E	5,90	755,20
0138	Lápis preto HB caixa com 144 unidades	MULTICOLOR	110	UNIDADE E	33,00	3.630,00
0141	Papel de dobradura (origami) A4, cores variadas, pct com 50 fls	VMP	21	PACOTE	34,30	720,30
0144	Tesoura Inox 8", sem ponta,	MASTERPRINT	35	UNIDADE E	19,00	665,00
0185	Kit de voleibol (acompanha:01 rede,de nylon com 05mx85cm,01 bola de eva n8,decorada, com válvula,01	POKER	1	KIT	176,40	176,40
0194	APITO FOX 40	POKER	10	UNIDADE E	42,45	424,50
0204	AGULHA PARA CONTAS MIÇANGAS COMPRIMENTO 12,7	PROGRESSO	5	UNIDADE E	14,70	73,50
0207	Cola Glitter para tecido 60g	ACRILEX	15	UNIDADE E	9,70	145,50
0221	ARGOLA PARA CHAVEIRO GRANDE	VMP	10	PACOTE	58,80	588,00
0239	JOGO DE MONTAR	PAIS E FILHOS	23	UNIDADE E	14,70	338,10



0240	JOGOS EDUCATIVOS	PAIS E FILHOS	10	UNIDAD E	18,60	186,00
0248	Livro de Registro de farmácia	PÁGINA BRASIL	2	UNIDAD E	39,10	78,20
0252	Babado de crepon ouro e prata	VMP	20	UNIDAD E	19,50	390,00
0254	Adesivo Instantaneo multiuso vidro de 100g	TEK BOND	100	UNIDAD E	14,70	1.470,00
0278	PALETA PARA PINTURA OVAL 25 X 35CM	MARIPEL	15	UNIDAD E	9,80	147,00
0283	PULA CORDA COLORIDA TRAÇADA DE POLIPROPILENO, MEDINDO 0,6MM DE DIÂMETRO	PAIS E FILHOS	13	UNIDAD E	26,10	339,30
0289	POTE REDONDO MIX 180 ML COM TAMPA TIPO ACRÍLICO	DURACRIL	50	UNIDAD E	7,80	390,00
Total do Fornecedor: 56.767,70						

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$56.767,70 (cinquenta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
26	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

36	02.02.01.04.124.0406.2008.3.3.90.30.00
43	02.02.02.02.061.0024.2009.3.3.90.30.00
71	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
142	02.02.03.04.123.0412.2031.3.3.90.30.00
149	02.02.03.04.124.0043.2032.3.3.90.30.00
191	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
199	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00
213	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00
247	02.02.04.12.365.1205.2057.3.3.90.30.00
251	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.30.00
319	02.02.06.15.452.0111.1042.3.3.90.30.00
418	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
433	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
450	02.02.08.13.392.0105.2065.3.3.90.30.00
491	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
515	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
590	02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00
597	02.05.01.08.243.0805.2190.3.3.90.30.00
619	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
663	02.07.01.08.243.0805.2104.3.3.90.30.00
673	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
690	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00
696	02.07.01.08.306.0801.2145.3.3.90.30.00
757	02.17.01.27.812.2704.2169.3.3.90.30.00
764	02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00

## **FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E**

**5.1 - A CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 - Será pago** à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2 - Não será permitido** pagamento antecipado.

**6.3 - Para a execução** do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.



TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021

CONTRATO Nº: 55/2021

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

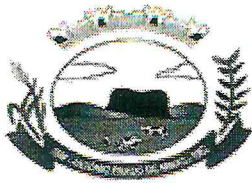
7.1.8- O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.



## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que





a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

**13.1** - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

**13.2** - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**14.1** - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES**



**15.1** - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**16.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 033/2021, PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2021, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**18.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**18.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL**

**20.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 23 de novembro 2021.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história*

Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

KAPA PAPEL & ETC LTDA - ME

TESTEMUNHA 01:

NOME: AUGUSTO RITA

ASSINATURA:

CPF: 717.695.527-15

TESTEMUNHA 02:

NOME: Andréia R. dos S. Leoni

ASSINATURA:

CPF n.º: 064.380.946.60